



**CONTRATO Nº 2/2018**

VIA CRO/PR

**CONTRATO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ E V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA-ME. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E RODOVIÁRIA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n.º 4.324 de 14 de Abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto 768.704 de 03 de Junho de 1971 com CNPJ 76.661.099.0001-34, com sede na Avenida Manoel Ribas, 2.281, Mercês, Curitiba, PR, neste ato representado por seu Presidente Dr. Aguinaldo Coelho Farias, brasileiro, cirurgião dentista, casado, portador da C.I. n.º. 43683659/PR inscrito no CPF sob o n.º. 633.990.759-87e a **CONTRATADA: V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 21.993.683/0001-03, estabelecida com Sede no SHN Quadra 02 Bloco A Loja 294 , ASA Norte na cidade de Brasília (DF), representada pelo seu sócio, Senhor Alexandre Mendonça Valente Gonçalves, Brasileiro, casado em comunhão de bens, Empresário, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 120.688.816-4 SSP/BA e CPF (MF) n.º 704.710.371-68 residente e domiciliado à SHIN CA 08 Lote 01, Torre 4, apto 104, Lago Norte, Brasília - DF, CEP 71.503-508 e pela sua sócia a Sra. Geusa Pereira da Silva, Brasileira, solteira, Empresária, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 156.467-8 SSP/DF e CPF (MF) n.º 786.799.151-49 residente e domiciliada à Chácara 192 Lote 12, Vicente Pires, Taguatinga - DF, CEP 72.006-795, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo contrato social. Ambos com domicílio comercial no endereço da Outorgante celebram entre si, o presente instrumento contratual em razão do **Processo Licitatório 020/2018 Modalidade Pregão Presencial 015/2018**, já Homologado pelo senhor Presidente do CRO/PR. Celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e rodoviária, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de atendimento presencial, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações do Anexo I deste Edital do Pregão Presencial n.º 15/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 105.846,40 (Cento e cinco mil e oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

<i>Serviço</i>	<i>A</i> <i>Quantidade de</i> <i>Passagem-</i> <i>Anual</i>	<i>B</i> <i>Remuneração do</i> <i>Agente Viagem-</i> <i>RAV</i>	<i>C</i> <i>(Ax B)</i> <i>RAV Total</i>	<i>D</i> <i>Valor Anual das</i> <i>Passagens</i>	<i>E</i> <i>(C+D)</i> <i>Valor Anual</i> <i>Estimado da</i> <i>Contratação com</i> <i>desc.</i>
<i>Passagens Aéreas</i>	<i>340</i>	<i>R\$ 0,00</i>	<i>R\$ 0,00</i>	<i>R\$ 115.000,00</i>	<i>R\$ 115.000,00</i>



<i>Nacionais</i>					
<i>Passagens Rodoviárias</i>	28	R\$ 10,00	R\$ 280,00	R\$ 5.000,0	R\$ 5.280,00
<i>Cancelamento e remarcações</i>	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>398</b>			<b>R\$ 120.000,00</b>	<b>R\$ 120.280,00</b>

**Percentual de Desconto Aplicado: 12%**

Valor total com aplicação do desconto R\$ 105.846,40 (Cento e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 6.2.2.1.1.01.04.05.001 - Passagens Aéreas, Terrestres, cuja dotação de custeio foi aprovada pela Proposta Orçamentária.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

- Os bilhetes de passagens devem ser entregues em até 2 (duas) horas para trechos nacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA.
- Os bilhetes de passagens solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA, poderá ser entregues em até 6 (seis) horas para todos os trechos, nacionais.
- No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, com **início da vigência a partir do dia 01/01/2019**.
- Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de termo de Aditivo, instruído em processo específico, limitado ao prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:
  - os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por órgão públicos, a cada período de vigência do contrato;
  - a Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
  - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

- As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2018:



- a. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CRO/PR, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- b. Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- c. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- d. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- e. Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-a sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- f. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- g. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- h. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CRO/PR;
- i. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- k. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- l. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CRO/PR para este fim;
- m. Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- n. Manter os seus empregados devidamente identificados;
- o. Manter sede, filial ou escritório próprio em Curitiba (Pr) ou com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração do CRO/PR.
  - a) A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- p. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- q. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais resultantes desta contratação.
  - a) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- r. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.



**3. A CONTRATADA também deverá:**

- 3.1. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;
- 3.2. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CRO/PR não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 3.3. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e/ou celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;
- 3.4. Fornecer ferramenta "on line" de auto agendamento (self booking), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:
  - 3.4.1. Acesso via rede mundial de computadores (world wide web) compatível com o navegador Internet Explorer versão 7 ou superior;
  - 3.4.2. Acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Internet Explorer;
  - 3.4.3. Serviços de reserva de passagens aéreas, no território Brasileiro;
  - 3.4.4. Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
  - 3.4.5. Entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pelo CRO/PR, também em meio físico (papel) quando necessário;
  - 3.4.6. Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens no CRO/PR, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
  - 3.4.7. Permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo on line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking; e
  - 3.4.8. Ofereça tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.
- 3.5. Capacitar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do início da prestação dos serviços, os usuários dos serviços de viagem do CRO/PR a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self-booking), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação;
  - 3.5.1. O mesmo treinamento deve ser realizado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação ao responsável da Gerência de Passagens, sempre que houver a necessidade de capacitação;
  - 3.5.2. A CONTRATADA está obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores do CRO/PR a respeito da utilização do autoagendamento (Self-booking).
- 3.6. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 3.7. Fornecer passagens aéreas nacionais e rodoviárias, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre; emitir ordens de passagens, informando



- à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea ou rodoviárias, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 3.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive retorno;
  - 3.9. Assegurar o fornecimento do(s) menor(res) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas e rodoviárias do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CRO/PR;
  - 3.10. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
  - 3.11. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
  - 3.12. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA.
    - 3.12.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.
  - 3.13. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;
  - 3.14. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.
    - a) Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
    - b) Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CRO/PR, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
  - 3.15. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves e rodoviárias, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.
4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.1. a subcontratação para execução do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por colaborador(es) devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

- 10.1. O valor da Remuneração do Agente de Viagem-RAV poderá ser reajustado pela Administração, por apostila, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou naquele que o vier a substituir ou trazer melhor benefícios para o CRO/PR.
- 10.2. Não será aplicada qualquer espécie de reajuste ao contrato caso a proposta da CONTRATADA consigne RAV igual ou inferior a 0 (zero).
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 15/2018, constante do processo 20/2018, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues à Conselho Regional de Odontologia do Paraná, para pessoa responsável pela conferência e Fiscalizadora da CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, a cada 10 (dez) dias úteis.
- 13.2. O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da remuneração do agente viagem-RAV (caso a CONTRATADA ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV);
- 13.3. Deverá ser observado o **desconto** que será aplicado pela CONTRATADA ao valor das tarifas de cada passagem aérea, caso o valor total anual da contratação, seja inferior ao fixado na coluna "D" da tabela constante da Seção II, conforme disposto na subcondição 27.4.1 da minuta do Edital do Pregão Presencial n.º 15/2018.



14. As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), por nome dos usuários das passagens, discriminando, ainda:
- número da requisição;
  - nome do passageiro;
  - companhia aérea;
  - número do bilhete;
  - valor da tarifa;
  - taxas aeroportuárias;
  - desconto contratual ou valor da remuneração do agente de viagem-RAV; e
  - indicação de tarifa-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas e rodoviárias).
15. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;
16. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da fatura à CONTRATANTE;
17. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA poderá solicitar acompanhando a fatura, à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:
- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
  - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária (boleto, depósito), creditada na conta corrente da CONTRATADA.
19. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
20. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 20.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
21. Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.
22. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formalizada pela Administração, reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE.
23. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo estipulado no item 11 ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.
24. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.



25. Findando o contrato, não pode ficar existente crédito em favor do contratante, devendo periodicamente ir deduzindo estes créditos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o CRO/PR e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e contraditório, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 14.1.1. apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 14.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.4. cometer fraude fiscal;
- 14.1.5. fizer declaração falsa.

14.2. Para os fins do subitem 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas especificadas para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, aplicando-se uma das seguintes penalidades:

- 14.3.1. advertência;
- 14.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Publica, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 14.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- 14.4.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- 14.4.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.

14.5. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 6 seguinte, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 400,00
4	R\$ 600,00
5	R\$ 800,00
6	R\$ 1.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço;	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
5	Cobrar valor da passagem superior ao efetivamente cobrado pelas companhias aéreas.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir as demais obrigações previstas em contrato.	1	Por ocorrência
10	Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 6(seis) dias contados da data constante na ordem de serviço.	6	Por dia de não execução
11	Deixar de entregar os bilhetes no prazo fixado no subitem 1.4.5 da Cláusula Sexta do Contrato.	1	Por hora de atraso

14.7. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

14.8.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada nas faturas subsequentes;

14.8.2 Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.8.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de inexecução total do objeto, bem como de falha na execução do contrato, conforme especificado item 5 acima.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba - Pr, em 22 de Outubro de 2018.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**

  
\_\_\_\_\_  
Aginaldo Coelho Farias  
Presidente do CRO/PR

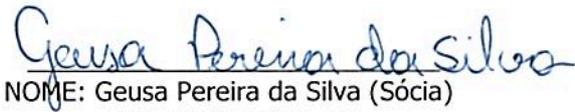
**CONTRATADA**

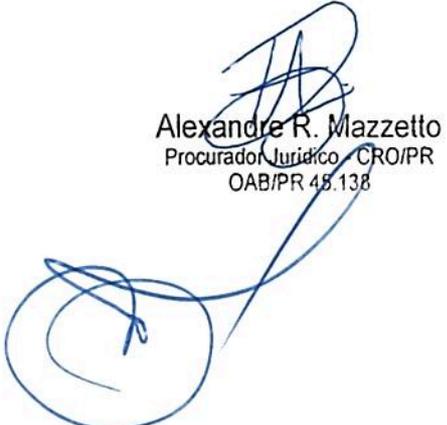
**V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA-ME**

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Mendonça Valente Gonçalves  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Celso Yamashita (Tesoureiro)  
CPF: 023.593.488-76

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Geusa Pereira da Silva (Sócia)  
CPF: 786.799.151-49

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre R. Mazzetto  
Procurador Jurídico - CRO/PR  
OAB/PR 45.138